



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI Nº 486, DE 28 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Mãe Adolescente, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Mecias de Jesus**, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através das Secretarias de Estado da Saúde e do Trabalho e Bem Estar Social, autorizado a criar o Programa de Apoio à Mãe Adolescente, em convênio com as Prefeituras Municipais, Autarquias e Fundações interessadas, em todo o Estado de Roraima.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, as Secretarias de Estado da Saúde e do Trabalho e Bem Estar Social deverão funcionar de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde, Autarquias e Fundações, adotando ações conjuntas que objetivem atender os problemas específicos de cada região das adolescentes gestantes nas fases pré-natal, parto, pós-parto e amamentação.

Parágrafo único. As ações conjuntas previstas neste artigo serão desenvolvidas através de um planejamento adequado, de acordo com as prioridades e estratégias de cada Município.

Art. 3º A matéria deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Estadual, que traçará os objetivos desta Lei e a sua divulgação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 28 de março de 2005.

Deputado **MECIAS DE JESUS**
Presidente

